



**LEI Nº 2.259/2018**

**Dispõe sobre a autorização de uso dos veículos de transporte escolar adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação e dá outras providências.**

**Rosemar Hentges**, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o uso dos veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do programa caminho escola através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação pelos estudantes de educação superior, técnico e outros níveis, nos termos definidos em Decreto e desde que não haja prejuízo dos estudantes do ensino básico.

**Art. 2º.** Fica desde logo autorizada a realização de transporte por Servidor Municipal investido no cargo de Motorista, com habilitação correspondente para a realização do transporte de passageiros, nos horários a serem definidos no Decreto Municipal.

**Parágrafo único:** Não havendo servidor efetivo para a realização do transporte, deverá haver a contratação emergencial para o Cargo de Motorista, ficando expressamente vedada a direção do veículo por terceiros estranhos ao quadro de pessoal da Municipalidade.

**Art. 3º.** Deverá haver a regulamentação do uso dos veículos por meio de Decreto editado pelo Executivo Municipal, visando a observância das normas Ministério da Educação, especialmente a Resolução nº 45, de 20 de novembro de 2013, bem como Lei nº 9.394/1996, Decreto nº 6.768/2009, Lei 12.816/2013 e Lei 9.503/1997.





Prefeitura Municipal  
**Ibirapuitã - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 4º.** Fica autorizada a criação de comissão para a fiscalização do cumprimento das normas de utilização do transporte escolar autorizado no parágrafo primeiro, devendo esta ser formada por, no mínimo, três servidores efetivos.

**Art. 5º.** Fica autorizada a cobrança dos valores relativos aos gastos de combustível com o transporte a ser realizado, conforme valores a serem fixados no Decreto Municipal.

**Art. 6º.** As despesas desta Lei correção por dotação orçamentária 05.01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. 33.90.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

**Art. 7º.** Ficam revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ/RS**

Em 03 de abril de 2018.

**ROSEMAR HENTGES**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se  
E Cumpra-se**

Paulo Rogério Bagatini Portella  
Secretário de Administração e Planejamento

Certifico que o(a) presente <u>Lei</u>
registrado(a) sob nº. <u>2.259/2018</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>03, 04, 2018</u> e retirado em _____
_____

**Kellin Sebben Rigo**  
Agente Administrativo  
Portaria nº 5.806/2017

